



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10660.005327/2007-32
Recurso nº 508.372 Voluntário
Acórdão nº 2101-00.584 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente NILTON NAGIB JORGE CHALFUN
Recorrida 4ª Turma da DRF de Julgamento de Juiz de Fora - MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

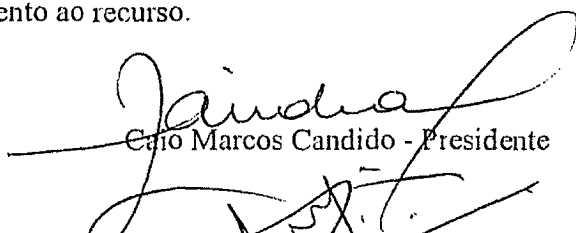
IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DE PRAZO.

O prazo de 30 dias para impugnação do lançamento inicia-se no dia seguinte ao recebimento da notificação e termina no 30º dia, com exclusão do primeiro e inclusão do último.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.


Caio Marcos Candido - Presidente

Odmir Fernandes - Relator

EDITADO EM: 22 OUT 2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Caio Marcos Cândido, José Raimundo Tosta Santos, Odmir Fernandes, Gonçalo Bonet Allage, Alexandre Naoki Nishioka e Ana Neyle Olimpio Holanda.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário da decisão da 4ª Turma da DRF de Julgamento de Juiz de Fora - MG que não conheceu da impugnação por intempestiva.

Ao relatório da decisão de fls., que adoto, acrescento que a decisão recorrida considerou o Recorrente cientificado da autuação no dia 17.10.2007, uma quarta-feira, com início do prazo da impugnação de 30 dias, em 18.10.2007, uma quinta-feira, encerrando-se no 19.11.2007, uma segunda-feira, dia de expediente normal. A impugnação foi protocolada no dia 20.11.2007, após o decurso dos 30 dias para a impugnação.

No Recurso Voluntário o Recorrente reitera a preliminar de tempestividade da impugnação, afirmando que tomou ciência da autuação no dia 19.10.2007, com início do prazo no dia 20.10.2007 (sábado), prorrogando-se para o dia 22.10.2007 e vencendo-se em 20.11.2007, nos termos do art. 5º, Par. único do Decreto nº 70.235/72. Assim, pede reforma da decisão recorrida para que seja conhecida e provida a impugnação.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Odmir Fernandes, Relator.

O prazo de 30 dias para impugnação do lançamento inicia-se no dia seguinte ao recebimento da notificação e termina no 30º dia, com exclusão do primeiro e inclusão do último. Esta é a forma de contagem dos prazos adotado em praticamente todos os sistemas processuais, administrativo ou judicial.

Aqui, a lide limita-se saber a data em que o contribuinte foi notificado do lançamento, se em 17.10.2007 ou em 19.10.2007, uma sexta-feira, para efeito do início da contagem do prazo de impugnação.

Conforme notificação postal de fls. 24, o contribuinte foi notificado do lançamento no dia 17.10.2007, uma quarta-feira e não na sexta-feira, dia 19.10.2007, conforme sustenta em suas razões de recurso.

Logo, a contagem do prazo teve início no dia 18.10.2007, quinta-feira, com o término de 30 dias em 16.11.2007, sexta-feira.

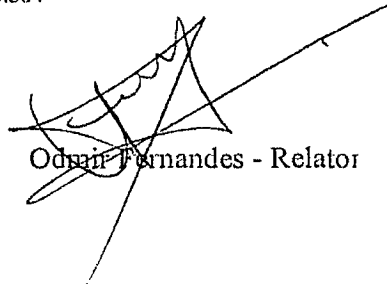
O mês de outubro é de 31 dias, com isso, o prazo venceu no dia 16.11.2007 e não no dia 19.11.2007, conforme considerou a decisão de 1ª instância.

A impugnação foi protocolada no dia 20.11.2007, uma terça-feira, fora do prazo recursal de 30 dias, portanto.

Assim, vemos que a decisão agiu com acerto ao não conhecer da impugnação interposta.

Diante do exposto, conheço e nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, com a observação de que o termo final para a impugnação encerrou no dia 16.11.2007 e não no dia 19.11.2007, como considerou a decisão recorrida.





Odair Fernandes - Relator